

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

# e. Informações sobre os efeitos da regulação estatal sobre as atividades do emissor (item 1.6)

Neste item devem ser prestadas informações específicas sobre a regulação do setor de atuação do emissor, com a descrição das normas de maior impacto em sua atividade, tais como para a obtenção de licenças, autorizações, permissões e demais atos administrativos aos quais o emissor está sujeito. Adicionalmente, recomenda-se a identificação das agências reguladoras às quais a atuação do emissor está submetida, com a definição de seus escopos de atuação.

Quanto ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias, destaca-se que devem ser comentadas pelo emissor não só as ligadas a questões ambientais, mas também as relacionadas a questões sociais, conforme requer o item 1.6.b.

## f. Informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG) (item 1.9)

Neste item, o emissor deve relatar se divulga informações relacionadas a aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG) em relatório anual, ou outro documento específico para esta finalidade, qual a metodologia ou padrão utilizados na elaboração, devendo-se explicitar se é auditado ou revisado por entidade independente.

É fundamental que a Companhia descreva claramente quais metodologias ou padrões (por vezes, denominados "framework" ou "estrutura conceitual") foram efetivamente seguidos na elaboração do relatório ou documento, não devendo ser feitas alusões a metodologias ou padrões que não tiverem sido efetivamente seguidos.

No caso de menção à adoção da Estrutura Conceitual Básica (framework) do Relato Integrado, elaborada pelo International Integrated Reporting Council – IIRC, atentar às orientações específicas a respeito, contidas neste ofício-circular (vide item 3.2.4), notadamente quanto à necessidade de que (i) o documento siga a estrutura conceitual prevista na Orientação CPC 09 e (ii) isso esteja compreendido no escopo dos trabalhos de asseguração limitada pelo auditor independente registrado na CVM.

Na letra "f", deve informar se este relatório leva em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor, enquanto na letra "g", informar se considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas.

Alerta-se que a divulgação segue a adoção do modelo "pratique ou explique". Assim, caso o emissor não adote alguma das práticas relacionadas nas letras "a" a "h", deverá explicar na letra "i" os motivos pelos quais não segue tal prática, informando, inclusive, se pretende adotá-las no futuro e qual a expectativa de quando deve ocorrer a adoção.

### g. Informações relacionadas a sociedades de economia mista (item 1.10)

Destaca-se o item 1.10, que dispõe sobre atividades de sociedade de economia mista referentes ao interesse público que justificou sua criação, à atuação em atendimento às políticas públicas (incluindo metas de universalização), bem como ao processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901 - Brasil Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Conforme disposto no artigo 67, inciso II, da Resolução CVM nº 80/22, entende-se por pessoa vinculada, a pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos, que atue representando o mesmo interesse da pessoa ou entidade a qual se vincula.

O número de ações em circulação, por classe e espécie, e as quantidades de pessoas físicas e jurídicas e de investidores institucionais deverão ser apuradas com base nas informações constantes dos livros sociais da companhia e das informações prestadas pela instituição prestadora de serviços de custódia.

#### Ressalta-se também que:

- a) o somatório do número de acionistas pessoa física e pessoa jurídica não poderá ser igual a zero;
- b) o número de ações em circulação não poderá ser indicado como igual ou superior ao total de ações emitidas;
- c) o somatório do número de acionistas pessoa física e pessoa jurídica não poderá ser igual ao total de ações emitidas quando houver acionistas com participação relevante indicados no item 6.2 ou ações mantidas em tesouraria;
- d) em qualquer caso, o somatório do número de acionistas pessoa física e jurídica não poderá ser superior ao número total de ações emitidas pela companhia.

Cabe lembrar que sempre que os itens 6.1 ou 6.2 do Formulário forem atualizados, o item 6.3 "d" também deverá ser atualizado.

Adicionalmente, recomenda-se que o item 6.3.d seja também atualizado quando houver alteração na participação acionária dos administradores do emissor ao final de cada mês, conforme reportado nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 44/21.

d. Organograma dos acionistas do emissor (item 6.5)

O organograma tem como objetivo facilitar a visualização das informações apresentadas nos itens 6.1 e 6.2 quanto à estrutura de controle e distribuição acionária do emissor.

Deve ser, por esse motivo, compatível com as informações fornecidas naqueles itens, mas não precisa estar no mesmo nível de detalhes. Deverão ser identificados no organograma, de qualquer forma, todos os controladores diretos e indiretos do emissor, bem com os acionistas com participação igual ou superior a 5% de uma espécie ou classe de ações.

Ressalte-se que o organograma deverá ser atualizado sempre que as informações relativas aos itens 6.1 e 6.2 forem modificadas.

# 10.2.7 Assembleia geral e administração (seção 7)

a. Descrição da estrutura administrativa do emissor (item 7.1)

Neste item, o emissor deve descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor relacionadas a políticas de indicação, mecanismos de avaliação, conflitos de interesse, diversidade e supervisão de riscos e oportunidades relacionados ao clima.



# COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Em relação ao solicitado na letra "b", devem ser informados quaisquer tipos de mecanismos de avaliação de desempenho dos órgãos ou comitês que compõem a estrutura administrativa do emissor, bem como quaisquer tipos de mecanismos de avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, dos comitês e da diretoria, mesmo que esses mecanismos de avaliação não influenciem diretamente na determinação da remuneração dos componentes.

As informações sobre mecanismos de avaliação que sejam prestadas pelo emissor na letra "b" deste item, devem ser conciliadas com as informações prestadas na seção 8 do Formulário, quando os mecanismos de avaliação aqui descritos sejam levados em consideração para a determinação da remuneração.

Caso o emissor não adote regras para a identificação e administração de conflitos de interesses, deverá indicar esse fato. Neste caso, o emissor deverá incluir informações sobre o motivo pelo qual não adota esse procedimento. Também podem ser comentados eventuais projetos de implantação de novas práticas, estágio de desenvolvimento e tempo estimado para sua adoção. Deve-se evitar a transcrição do texto legal que normatiza o assunto.

Na letra "d" do item 7.1, o emissor deverá informar, para cada órgão da administração, em formato de tabelas estruturadas com parâmetros pré-definidos no formulário, o número de membros agrupados por identidade autodeclarada de gênero (inciso "i") e o número de membros agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça (inciso "ii"), estando disponíveis duas tabelas no formulário: uma para gênero e outra para cor ou raça.

Caso haja outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes (inciso "iii"), poderá prestar essa informação em formato livre não estruturado, respeitando a divisão por órgão da administração como exige a norma, dentro do arquivo PDF a ser inserido no item "7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal", onde também serão prestadas as informações referentes às demais letras do item 7.1.

#### b. Descrição sobre a atuação do Conselho de Administração (item 7.2)

Os comitês ou estruturas assemelhadas que participam da política de gerenciamento de riscos do emissor informados no item 5.1 "b.iii" não precisam ser descritos no item 7.2. "a", bastando serem referenciados, sem prejuízo do preenchimento do item 7.4 do Formulário.

Orienta-se as companhias que possuem estruturas de Auditoria Interna a descrevê-las nesse item do Formulário de Referência. Recomenda-se, inclusive, que o item 7.3 seja preenchido com as informações referentes ao responsável pela área de auditoria interna, conforme orientação do item 7.4.

Orienta-se ainda que seja descrito o relacionamento mantido entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, a Diretoria e o Comitê de Auditoria Estatutário, indicando o número de reuniões conjuntas agendadas e realizadas no exercício social anterior e o número de reuniões conjuntas previstas para o exercício em curso. Essa informação deve ser apresentada no item 7.8 (à frente).

#### c. Identificação dos administradores e membros do Conselho Fiscal (item 7.3)

Neste item, o emissor deverá identificar os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, com a apresentação dos dados exigidos nas letras "a" a "m".